



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88 CENTRO
CACIMBA DE AREIA

LEI Nº 467

Cacimba de Areia, 27 de Outubro de 2020.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SÍTIO SERRA PRETA E ADJACÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Entidade Pública no município de Cacimba de Areia, A Associação Comunitária do Sitio Serra Preta e Adjacência , com CNPJ, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, constituído em 05 de Janeiro de 2020, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se -ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembléia Geral e pela legislação em vigor, Tem sede, foro e administração no município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba , no Sitio Serra Preta I, Areia Rural, CEP 58.730-000.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

- A) Reunir pessoas da associação para tratar de assuntos comuns;
- B) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- C) Conscientizar os membros da associação de suas potencialidades levando-os a desenvolvê-las respondendo aos seus anseios;
- D) Colaborar com os poderes públicos nas iniciativa de interesse coletivo;
- E) Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade do sitio serra preta e suas adjacência;
- F) Orientar os associados e suas famílias na obtenção de recursos financeiros e humanos, visando a promoção do desenvolvimento rural;
- G) Proporcionar melhorias agrárias aos associados;
- H) Motivar e desenvolver ações de economia solidaria, objetivando a criação de um modelo de desenvolvimento integrado e sustentável, buscando o tripé do DLIS, economicamente visível, socialmente junto e ecologicamente correto;
- I) A associa poderá celebrar acordos/ou convênio, com instituições financeiras, ONGs, entidades governamentais e outros que estejam dispostos a contribuir com tais objetivos.

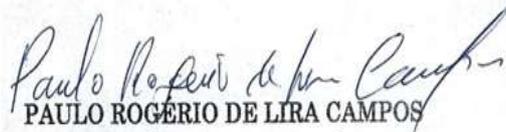


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88 CENTRO
CACIMBA DE AREIA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, Em 27 de Outubro 2020.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

AUTORIA: VEREADOR GEOMAR XAVIER SOARES